



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo

SESSÃO PÚBLICA DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2017 DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, POR MEIO DA SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SUASE, DESTINADO AO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCS INTERESSADAS EM CELEBRAR TERMOS DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO EM COGESTÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE TRAÇADA PELA SUASE/SESP NAS CASAS DE SEMILIBERDADE A SEREM IMPLANTADAS NO MUNICÍPIOS DE PATOS DE MINAS, PATROCÍNIO, UBERABA E UBERLÂNDIA, EM ATENDIMENTO AO ITEM 14.1 DO EDITAL.

Iniciada a sessão às 16:08hs do dia 30 de junho de 2017, na sala 08 do 3º andar do Prédio Minas, foi dada a palavra aos presentes.

Questionado pela Sra. Luciana Souza Cândida se os documentos descritos nos itens 10.2 e 11.5.1 poderão ser apresentados em cópia cuja autenticação tenha sido feita pela internet foi respondido que os documentos que possuem certificação eletrônica poderão ser apresentados dessa forma.

Questionado pela Sra. Luciana Souza Cândida qual seria o entendimento válido em relação aos itens 14.8 e 14.4.3, se a exceção em caso de nenhuma OSC classificada ou a vedação absoluta à celebração com terceiros estranhos ao procedimento, foi respondido que o edital prevê as duas situações como válidas, pois referem-se a hipóteses distintas: uma, que é o caso de não haver OSC classificada, podendo a Administração celebrar termo com terceira que não tenha participado do certame, vez que não poderá celebrar termo com OSC não classificada. Outra hipótese, referente ao item 14.8, é a impossibilidade de celebrar termo com terceiro que não tenha participado do certame, havendo OSC classificada, pois não poderá haver preterição à classificados.

Questionado pela Sra. Luciana Souza Cândida, em relação ao item 14.10, como dar-se-ia a anulação ou revogação em parte do instrumento foi respondido que, conforme Direito Administrativo pátrio, várias são as possibilidades de ocorrência do questionado. No entanto, as causas para anulação ou revogação deverão ser fáticas e não hipotéticas, devendo a decisão ser fundamentada e divulgada para conhecimento de todos os interessados.

Questionado pela Sra. Luciana Souza Cândida sobre qual seria o prazo de encerramento de entrega das propostas, foi informado que, conforme comunicado

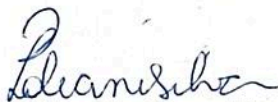
2

1

divulgado, o prazo encerra-se no dia 08 de julho, e que, por não haver funcionamento do setor de Protocolo, encerrar-se-á no dia 10 de julho, próximo dia útil subsequente.

Não havendo mais questionamentos, encerrou-se a presente sessão.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2017.



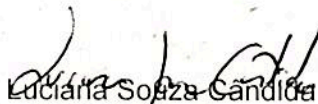
Poliané Inácia da Silva de Sousa Figueiredo
Masp 1.331.168-3



Ana Carolina Fonseca Naime Passalio
Masp 1.234.258-0



Wades André da Rocha
Masp: 1.388.040-6



Luciana Souza Cândida
CPF 001.165.356-60